CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 005/2012

(Autoria da Mesa Diretora)

Dispõe sobre o recurso apresentado pelo i. Vereador Marcos Cherem, que discorda do parecer apresentado ao Sr. Presidente pela Assessoria Jurídica da Câmara, sobre o projeto de lei complementar que altera a organização do processo de escolha de diretores e vices nas escolas do município.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica rejeitado o recurso impetrado pelo ilustre Vereador Marcos Cherem, pelos motivos elencados no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 26 de março de 2012.

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente

ANEXO I

(Resolução nº 005/2012)

A Assessoria Jurídica nos termos de suas atribuições devolveu o Projeto de Lei ao Sr. Presidente sob os seguintes argumentos:

1 – A iniciativa para propor matérias sobre **organização administrativa**, orçamentária e serviços públicos **é privativa do prefeito.** gn

A Lei Complementar nº. 093/2006 em seu art. 75 assim dispõe:

Art. 75 - A lista tríplice para escolha de Diretor e Vice Diretor será determinada, através de **eleição direta, por todos os integrantes do Quadro de Servidores em exercício na Unidade Escolar e representantes de pais,** conforme dispuser a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1° - Poderão compor a lista tríplice, **os professores e Especialistas da Educação Básica, efetivos, do Quadro do Magistério** do município, lotados na Unidade Escolar que tenham:

curso de licenciatura plena em área pedagógica;

experiência mínima de 05 (cinco) anos na área da Educação;

comprovada idoneidade moral;

não ter sofrido processo administrativo.

A proposta altera a organização das eleições, mesmo com boa argumentação, o processo legislativo não pode ser alterado dentro de um projeto de lei.

No recurso aviado pelo Vereador Marcos Cherem não consta defesa sobre o art. 53 da Lei Orgânica, portanto, o recurso não versa sobre a matéria jurídica, versa apenas sobre a opinião do vereador sobre o mérito do projeto.

Sem ultrapassar a barreira jurídica, não há que se discutir o mérito.

No mérito,o projeto retira o poder discricionário do chefe do executivo na escolha dos diretores e vices oriundos da lista tríplice. Portanto, altera a organização administrativa do município.

Sem alterar os artigos da Lei Orgânica do Município citados na fundamentação do recurso não há possibilidade de tramitação de um projeto de lei que no seu bojo altera a Lei Orgânica. O processo legislativo está descrito no Regimento Interno da Câmara que está em consonância com a Lei Orgânica, e estes definem a iniciativa e a constitucionalidade de cada ente do município de legislar.

Isso posto, a Mesa da Diretora por unaminidade decide negar provimento ao recurso apresentado pelo Vereador Marcos Cherem.